



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO N.º 002/2025

ASSUNTO: LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS REFLEXO NO GASTOS COM PESSOAL

INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARIA TAPAJÓS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO** sobre reforma da Lei da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**, com os reflexos nos **GASTOS COM PESSOAL** e a responsabilidade fiscal da Gestão Municipal.
2. O estudo tem como base de avaliação, subdividido nos seguintes processos: 1. Proposta da Reestruturação da Lei de Estrutura Administrativa; 2. Considerando um período histórico de 12 (doze) meses como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para os impactos nos Gastos com Pessoal.
3. Esta Contadoria Geral utilizou-se dos seguintes documentos para análise técnica em comento:
 - a) Resumo das folhas de pagamento até outubro/25;
 - b) Relatórios Fiscais do Sistema de Gestão contábil do ano de 2025;
 - c) Planilha de novos cargos para Reestruturar a Lei de Estrutura Administrativa;
 - d) Lei n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PRELIMINARES

4. Cabe esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a periodicidade de 12 (doze) meses para consolidação do índice de Gastos com Pessoal.
5. **Limite global** – No âmbito Municipal, a LRF impôs um **limite global para despesa com pessoal**, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de **60%** da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III). Deste montante, **6%** do percentual global é atribuído ao poder legislativo (art. 20, Inciso III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

alínea “a”) enquanto **54%** do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao poder executivo.

6. Conforme previsão do *caput* do art. 23 da LRF, ultrapassados os limites, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

7. **Limite de alerta** – A LRF também estipula limites de “**alerta**”. O limite de alerta pode ser entendido como uma cautela trazida pelo legislador em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal, determinando que os controles externos – por meio do Tribunal de contas, da Câmara Municipal e do Ministério Público – fiscalizem e alertem o Gestor quando os gastos com pessoal estiverem próximos ao limite prudencial.

8. Pode-se considerar fora do limite de alerta o Poder ou órgão que com limite global superior a **90%**. Assim, o valor global, é discriminado em **48,60%** para o poder executivo em e **5,40%** para o poder legislativo, e, para o limite total de alerta o percentual de **54,00%**.

9. O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapassem o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

10. **Limite prudencial** – Além dos limites globais e de alerta, a LRF dispõe do limite “**prudencial**”, determinando que ao final de cada quadrimestre, prudencialmente, o município se atenha ao cumprimento do limite de **95%** do valor global. Diferente do limite de alerta, a inobservância do limite prudencial incorrer em proibições trazidas pelo art. 22 da LRF, tais quais:

- a) de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) de criação de cargo, emprego ou função;
- c) de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- e) de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

- f) – de contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- g) Em prática, ocorre o descumprimento do limite prudencial para o Poder Executivo quando o gasto com pessoal é superior a **51,30%** e, para o Poder Legislativo, quando o gasto com pessoal é superior a **5,70%** do limite global, sendo que, para o descumprimento do limite prudencial total (Poder Executivo e Poder Legislativo, juntamente) o gasto total com pessoal deve ser superior a **57,00%**.
- h) É importante destacar que a verificação do cumprimento do limite prudencial deve ser realizada ao final de cada quadrimestre, e, constatando o descumprimento o Tribunal de Contas emitirá documento de alerta, conforme previsão do art. 59, §1º, II da LRF.

ANÁLISE

11. Em análise do período até o mês de outubro/25, para que a gestão possa ter uma visão geral do atual quadro situacional dos indicadores com os **gastos de pessoal**, descrevemos abaixo os dados fornecidos pela Gestão Contábil do Município.

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	840.604.472,72
Pessoal Ativo	776.233.301,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	641.118.038,32
Obrigações Patronais	135.115.263,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.371.171,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	62.530.027,92
Pensões	1.841.143,18
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	108.836.821,87
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	59.695.929,07
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos	30.259.289,89
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	18.881.602,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	731.767.650,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.549.327.815,16	% SOBRE RCL
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	12.379.601,27	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	24.203.709,49	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.512.744.504,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	731.838.472,56	48,38
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	816.882.032,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	776.037.930,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	735.193.829,14	48,60

No atual cenário, o Índice com Gastos de Pessoal ENCONTRA-SE NO Índice de **48,38%**, abaixo do Limite Prudencial que corresponde há **51,30%**.

A) SITUAÇÃO DA LEI ATUAL E DA REFORMA

CARGOS	TOTAL PROPOSTO	TOTAL EXISTENTE	CUSTO PROPOSTO	CUSTO EXISTENTE	DIFERENÇA
Secretário(a) Municipal	17	17	238.000,00	238.000,00	0,00
Secretário(a) Municipal Adjunto(a)	2	2	19.200,00	19.200,00	0,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	1	9.600,00	9.600,00	0,00
Assessor(a) Jurídico(a) Especial	3	3	28.800,00	28.800,00	0,00
Coordenador(a) Municipal	10	8	96.000,00	76.800,00	19.200,00
Diretor(a) de Unidade Hospitalar I	1	1	13.000,00	13.000,00	0,00
Diretor(a) de Unidade Hospitalar II	1	1	8.000,00	8.000,00	0,00
Diretor(a) Técnico(a) da Equipe Médica I	1	1	11.000,00	11.000,00	0,00
Diretor(a) em Serviço de Saúde I	1	1	8.000,00	8.000,00	0,00
Diretor(a) em Serviço de Saúde II	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Diretor(a) em Serviços Administrativos	1	1	8.000,00	8.000,00	0,00
Diretor(a) em Serviços de Manutenção e Operação	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Diretor(a) em Serviços de Abastecimento e Almoxarifado	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Gerente da Unidade Hospitalar	4	4	28.000,00	28.000,00	0,00
Controlador(a) Geral	1	1	14.000,00	14.000,00	0,00
Controlador(a) Geral Adjunto(a)	1	1	9.600,00	9.600,00	0,00
Procurador(a) Geral	1	1	14.000,00	14.000,00	0,00
Ouvidor(a) Geral	1	1	5.000,00	5.000,00	0,00
Chefe de Núcleo I	18	20	108.000,00	120.000,00	-12.000,00
Chefe de Núcleo II	26	20	130.000,00	100.000,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

Chefe de Núcleo III	24	20	96.000,00	80.000,00	16.000,00
Assessor Jurídico	15	15	99.750,00	99.750,00	0,00
Assessor(a) Especial Região de Rios	2	2	12.000,00	12.000,00	0,00
Assessor(a) Especial Região de Planalto	2	2	12.000,00	12.000,00	0,00
Assessor(a) Especial Zona Urbana	2	2	10.000,00	10.000,00	0,00
Assessor(a) Especial BLM I	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Assessor(a) Especial BLM II	1	1	4.000,00	4.000,00	0,00
Assessor(a) Especial I	35	30	175.000,00	150.000,00	25.000,00
Assessor(a) Especial II	45	40	180.000,00	160.000,00	20.000,00
Assessor(a) Especial III	40	30	120.000,00	90.000,00	30.000,00
Assessor(a) Especial IV	35	30	87.500,00	75.000,00	12.500,00
Assessor(a) Especial V	50	30	100.000,00	60.000,00	40.000,00
Assessor(a) Especial VI	160	120	248.000,00	186.000,00	62.000,00
Assessor(a) Especial de Infraestrutura Rural	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Assessor(a) Especial de Infraestrutura Urbana	1	1	6.000,00	6.000,00	0,00
Assessor(a) de Planejamento e Coordenação de Políticas Assistenciais da Saúde	1	1	4.000,00	4.000,00	0,00
Assessor(a) Técnico de Assuntos Educacionais	1	1	4.000,00	4.000,00	0,00
Assessor(a) Técnico de Ensino	1	1	4.000,00	4.000,00	0,00
Assessor(a) Técnico I	10	12	30.000,00	36.000,00	-6.000,00
Assessor(a) Técnico II	4	10	10.000,00	25.000,00	-15.000,00
Assessor(a) Técnico dos Conselhos	1	0	3.000,00	0,00	3.000,00
Assessor(a) de Engenharia I	17	12	102.000,00	72.000,00	30.000,00
Assessor(a) de Engenharia II	24	18	96.000,00	72.000,00	24.000,00
Ouvidor	2	2	4.000,00	4.000,00	0,00
Chefe do NAF I	5	6	30.000,00	36.000,00	-6.000,00
Chefe do NAF II	5	4	25.000,00	20.000,00	5.000,00
Chefe do NAF III	7	8	28.000,00	32.000,00	-4.000,00
Chefe de Divisão Especializada	46	40	184.000,00	160.000,00	24.000,00
Supervisor(a) Técnico Hospitalar	10	10	65.000,00	65.000,00	0,00
Secretário (a) do Prefeito I	2	2	10.000,00	10.000,00	0,00
Secretário (a) do Prefeito II	2	2	8.000,00	8.000,00	0,00
Secretário (a) do Prefeito III	3	3	9.000,00	9.000,00	0,00
Secretário (a) do Vice-Prefeito I	2	2	8.000,00	8.000,00	0,00
Secretário (a) do Vice-Prefeito II	2	2	6.000,00	6.000,00	0,00
Secretário (a) de Gabinete I	12	15	36.000,00	45.000,00	-9.000,00
Secretário (a) de Gabinete II	15	15	37.500,00	37.500,00	0,00
Chefe de Divisão	208	180	728.000,00	630.000,00	98.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

Chefe de Seção	427	388	1.195.600,00	1.086.400,00	109.200,00
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	6	6	36.000,00	36.000,00	0,00
Assessor(a) de Logística do Gabinete do Prefeito	1	1	5.000,00	5.000,00	0,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	6	6	15.000,00	15.000,00	0,00
Assessor de Segurança do GAP	3	3	9.000,00	9.000,00	0,00
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	3	3	7.500,00	7.500,00	0,00
Assessor de Segurança do Gabinete do Vice-Prefeito	1	1	3.000,00	3.000,00	0,00
Assessor Especial para Políticas de Integração e Apoio à Criação do Estado do Tapajós	1	1	3.000,00	3.000,00	0,00
Assessor Distrital I	2	2	10.000,00	10.000,00	0,00
Assessor Distrital II	4	4	14.000,00	14.000,00	0,00
TOTAL	1341	1173	4.658.050,00	4.162.150,00	495.900,00
Custos Adicionais					170.810,00
Custo Total Mês					666.710,00
Custo Total Ano					8.000.520,00

O quantitativo de cargos é elevado para **1.341**, com um acréscimo de **168** que representa um custo no valor mês de R\$ 666.710,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais), que corresponde anualmente o valor de R\$ 8.000.520,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte reais).

B) PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/26 (ESTIMADOS COM BASE EM DADOS FINANCEIROS E 2025)

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	848.604.992,72
Pessoal Ativo	784.233.821,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	649.118.558,32
Obrigações Patronais	135.115.263,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.371.171,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	62.530.027,92
Pensões	1.841.143,18
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	108.836.821,87
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	59.695.929,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NTC

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos	30.259.289,89	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	18.881.602,91	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	739.768.170,85	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.549.327.815,16	% SOBRE
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	12.379.601,27	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	24.203.709,49	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.512.744.504,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	739.768.170,85	48,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	816.882.032,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	776.037.930,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	735.193.829,14	48,60

Projetamos um impacto das mudanças até dezembro/26, com Gasto de Pessoal em **48,90%**, que corresponde a **IMPACTO** de **0,52%**, com a aplicação da reestruturação Administrativa.

CONCLUSÃO

Com base nas informações consolidadas apresentadas neste **ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**, no que se refere à Reestruturação da Lei Administrativa, o **IMPACTO FINANCEIRO** previsto de **0,52%**, não representa risco de descumprimento de índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе salientar que esta Contadoria emite este **ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO** sob o prisma estritamente Contábil, Fiscal e Financeiro, projetando cenários com base nos dados atualmente executados. Qualquer mudança no Cenário Macroeconômico Nacional, que venha a refletir na Política Fiscal do Município, será reavaliado e implementado políticas de redução de custos para adequação as novas perspectivas.

Santarém(PA)., 14 de novembro de 2025.

ROMILSON LUCIO AZEVEDO
MOURA:20555717291
Romilson Lucio Azevedo Moura
Contador

Assinado de forma digital por
ROMILSON LUCIO AZEVEDO
MOURA:20555717291
Dados: 2025.11.25 13:46:09 -03'00'